

(sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, até o limite da assistência financeira complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde para o respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e no Sistema de Investimento do SUS (InvestSUS).

Art. 2º O recurso financeiro de que trata esta resolução será repassado diretamente do Fundo Especial de Saúde às Contas Correntes de cada entidade contemplada, conforme informações fornecidas pelo Termo de Anuência a que se refere no §1º, art. 10 do Decreto n. 16.282, de 02 de outubro de 2023.

Parágrafo único. Os valores de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme estabelecido na Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023 e relatório extraído do INVESTSUS, estão discriminados no anexo único a esta resolução.

Art. 3º Os valores repassados a título de assistência financeira pela União, serão destacados no contracheque dos respectivos profissionais com rubrica específica: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO.

§1º Compete às entidades contempladas pela assistência financeira complementar da União a responsabilidade pela efetiva alocação dos recursos financeiros quanto ao cumprimento do pagamento do piso salarial nacional de seus respectivos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras a que se refere a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023.

§2º O Estado de Mato Grosso do Sul não se responsabiliza por eventuais divergências de valores recebidos, erro na efetiva alocação dos recursos financeiros aos beneficiários finais, bem como por encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas incidentes sobre os valores repassados a título de assistência financeira complementar da União.

Art. 4º A alocação do recurso financeiro aos respectivos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras por parte das entidades beneficiadas deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento dos recursos.

Art. 5º As entidades receberem recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Resolução deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§1º Em caso de ausência de prestação de contas ou a prestação de contas parcial ou quando as contas forem rejeitadas, fica autorizado a retenção automática e posterior desconto do valor de outros repasses de assistência financeira complementar da União à entidade contemplada.

§2º A SES e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos complementares para comprovar o regular uso da assistência de que trata esta resolução.

Art. 6º Os recursos orçamentários recebidos da União a título de assistência financeira complementar a que se refere o Decreto Estadual n. 16.282, de 02 de outubro de 2023, serão repassados pela SES, devendo onerar a Funcional Programática: 20.27901.10.302.2200.6010.0079, Fonte: 6050000 - FESA - Piso Salarial Enfermagem.

Art. 7º Os valores atualizados, conforme Portaria GM/MS Nº 11.686, de 26 de junho de 2026, às entidades contratualizadas ou conveniadas, que participam de forma complementar ao SUS do Estado de Mato Grosso do Sul e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, constam no Anexo Único.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO SIMÕES CORRÊA

Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO

Unidade Hospitalar		CNES Empregador	Valor R\$
1	Clínica do Rim de Ponta Porã – junho 2026	3150372	37.901,77
Total			37.901,77

RESOLUÇÃO CES Nº 733, DE 24 DE JULHO DE 2026

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul – CES/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 1.152, de 21 de julho de 1991, e no exercício da competência ad referendum do Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul – CES/MS,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul – CES/MS, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Ricardo Alexandre Correa Bueno
Presidente do CES/MS

Homologado em: 24/07/2026

Mauricio Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

**SEÇÃO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul - CES/MS, previsto na Constituição Estadual, e criado pela Lei nº 1.152, de 21 de junho de 1991, alterada pela Lei 2.699, de 06/11/03, e pelos Decretos 6.345, de 30/01/92, 11.663, de 28/07/04, 11.444, de 25/04/05, e 11.797, de 15/02/05, 16.571, de 21/02/25, é órgão colegiado de caráter permanente de deliberação coletiva, integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado de Saúde, com a finalidade de possibilitar a participação da sociedade organizada na administração da saúde.

**SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul:

- 1.** Atuar na formulação da Política Estadual de Saúde, estabelecendo a estratégia, o controle e sua execução, em conformidade com as diretrizes do governo federal.
- 2.** Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados devidamente constituídos no Estado.
- 3.** Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde.
- 4.** Avaliar a organização e o funcionamento dos serviços de gestão estadual em saúde, sem prejuízo das outras instâncias de controle e avaliação.
- 5.** Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde no âmbito da gestão estadual, encaminhando as denúncias e reclamações aos órgãos competentes, conforme legislação vigente.
- 6.** Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito, a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde.
- 7.** Aprovar o Plano Estadual de Saúde e suas atualizações periódicas, considerando o perfil epidemiológico do Estado e a capacidade organizacional dos serviços.
- 8.** Discutir, elaborar e aprovar propostas para a operacionalização das diretrizes emanadas da Conferência Estadual de Saúde.
- 9.** Definir ações voltadas para a informação, educação e comunicação em saúde, bem como apoiar ações de educação para o controle social do SUS.
- 10.** Promover a fiscalização e o controle da aplicação dos recursos repassados ao Fundo Especial de Saúde (FESA) de Mato Grosso do Sul.
- 11.** Analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG), com a respectiva prestação de contas e informações financeiras, conforme a legislação vigente.
- 12.** Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) e propor critérios para a programação e execução financeira do Fundo Especial de Saúde.
- 13.** Acompanhar e avaliar a atuação do setor privado da área de saúde, quando este estiver credenciado mediante contratos ou convênios com o SUS.
- 14.** Pronunciar sobre a criação de novos cursos de ensino superior e de nível médio na área de saúde no Estado.
- 15.** Convocar a Conferência Estadual de Saúde, reunida ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, e convocá-la extraordinariamente, se necessário, na forma prevista pela Lei 8.142/90.
- 16.** Orientar e subsidiar a realização das Conferências Municipais de Saúde (CMS).
- 17.** Orientar e subsidiar os Conselhos Municipais de Saúde para o garantir o pleno funcionamento.
- 18.** Fortalecer a participação e o Controle Social do SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS.
- 19.** Estimular o intercâmbio com entidades governamentais e privadas.
- 20.** Elaborar e alterar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento coletivo, no que não contrarie outros documentos legais e submetendo ao Pleno.
- 21.** Criar comissões permanentes ou provisórias, técnicas ou temáticas, necessárias ao cumprimento de suas competências.
- 22.** Executar outras atribuições correlatas ou que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) e demais legislações vigentes.

23. Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente e a capacitação continuada para os conselheiros e sociedade civil organizada, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS.

24. Aprovar a composição da comissão eleitoral, a cada 3 (três) anos, conforme previsto no Art. 7- A do Decreto nº 16.571, de 21 de fevereiro de 2025.

25. Aprovar os critérios para o processo de eleição dos conselheiros, elaborados pela Comissão Eleitoral.

26. Aprovar critérios para disciplinar o processo de escolha do Presidente e demais membros da Mesa Diretora.

27. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do SUS.

28. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do conselho de saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões e eventos.

29. Aprovar a política para os recursos humanos do SUS no âmbito da gestão estadual, monitorando sua efetivação.

30. Articular-se com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, bem como setores relevantes não representados no Conselho.

31. Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul (CES/MS) é constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição paritária:

I - 50% (cinquenta por cento): entidades e movimentos representativos de usuários do Sistema Único de Saúde, selecionados em processo eleitoral;

II - 25% (vinte e cinco por cento): entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, selecionadas em processo eleitoral;

III - 25% (vinte e cinco por cento): representação de Governo e de prestadores de serviços de saúde privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

§ 1º A representação de Governo mencionada no inciso III será composta por:

I - Representação dos Gestores Municipais, por indicação do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS);

II - Representação dos Gestores Estaduais da SES, por indicação do Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º A representação das entidades de prestadores de serviços de saúde privados, conveniados ou sem fins lucrativos será selecionada obrigatoriamente por meio de processo eleitoral.

CAPÍTULO III DAS NORMAS

Art. 4º Os conselheiros serão nomeados por Decreto do Governador, a partir do resultado do processo eleitoral, e terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a nomeação para mandato subsequente.

§1º O mandato a que se refere este artigo não se aplica ao gestor, cujo mandato se encerrará no término da Gestão do Governo de Mato Grosso do Sul, que os nomeou.

§2º Os conselheiros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pela Instituição/Entidade que os indicou, independentemente do cumprimento do mandato e o substituto deverá completar o respectivo mandato.

§ 3º Os conselheiros no exercício do seu mandato estão sujeitos às sanções da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (alterada pela Lei nº 14.230, de 2021).

Art. 5º No início do mandato os conselheiros tomam posse perante o (a) Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul em exercício, na primeira reunião que seguir a sua nomeação.

§1º Quando houver substituição, o (a) conselheiro (a) substituto toma posse perante o (a) Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, na primeira reunião que se seguir a sua nomeação.

§2º Os conselheiros suplentes serão nomeados e empossados na mesma forma dos titulares, eleitos por processo eleitoral.

Art. 6º Aos conselheiros titulares e suplentes compete:

I – Comparecer ao Pleno e às reuniões das Comissões do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, das quais participam;

II – Relatar processos que lhe forem distribuídos, nos prazos estabelecidos;

III – Manifestar-se livremente sobre as matérias em discussão, mantendo a ética e respeitando as regras vigentes;

IV – Propor a criação e participar de Comissões do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

V – Requerer a votação de matéria em regime de urgência;

VI – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;

VII- Representar o Conselho perante as instâncias e instituições da sociedade e do governo quando for designado pelo Pleno;

VIII – Cumprir o presente Regimento Interno;

IX - Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

§1º Compete exclusivamente ao conselheiro titular:

I – Votar em todos os processos, pareceres de Comissões e outras matérias submetidas à apreciação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

II – Votar e ser votado para compor a Mesa Diretora.

§2º Compete ao conselheiro suplente substituir o titular em suas faltas ou impedimentos, assumindo as competências de titular.

Art. 7º Os conselheiros, titulares e suplentes, que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de um ano, deverá ser substituído, para complementação do mandato, por meio de indicação da Instituição/Entidade que representa.

§1º As Instituições/Entidades serão comunicados trimestralmente por ofício da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul sobre as faltas de seus representantes.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 8º A estrutura do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul compreende:

I - Pleno;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Permanentes;

IV - Comissões Intersectoriais;

V - Coordenação Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde;

VI - Conselhos Locais de Saúde dos Hospitais Regionais de Gestão Estadual; e

VII - Secretaria Executiva.

Art. 9º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pelo Pleno, observando-se a paridade entre os segmentos, com a seguinte composição: 2 (dois) representantes dos usuários, 1 (um) dos trabalhadores e 1 (um) dos gestores ou prestadores de serviços.

SEÇÃO I DO PLENO

Art. 10 O Pleno é a reunião de todos os conselheiros e constitui instância máxima de deliberação do CES/MS, a quem compete deliberar em última instância sobre os assuntos de sua competência.

§1º O Pleno do CES reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado pelo mesmo, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§2º Na convocação constará a pauta de assuntos a serem discutidos e respectivos documentos, o local e o horário de início da reunião, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para a reunião ordinária e de 05 (cinco) dias para a extraordinária.

§3º O quórum mínimo para instalação e deliberação do Pleno é de maioria absoluta. Não havendo quórum para instalar-se o Pleno do CES/MS, até 30 (trinta) minutos após o horário fixado para início da reunião, a Secretaria Executiva lavrará ata registrando os nomes dos conselheiros presentes.

§4º As reuniões do Pleno serão públicas com ampla divulgação na mídia, abertas à participação da sociedade civil e deverão ser realizadas em local amplo que garanta a acomodação de todos os que se fizerem presentes.

§5º O Pleno poderá convocar técnicos, autoridades ou outras pessoas para prestarem esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre qualquer matéria.

§6º As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Pleno terão a duração compatível com a pauta do dia.

Art.11. O Pleno é coordenado pelo (a) Presidente da Mesa Diretora do CES/MS.

Parágrafo único: Na ausência do (a) Presidente a reunião será coordenada pelo (a) Vice-Presidente e na ausência deste (a), pelo (a) 1º Secretário (a).

Art. 12 Após constatado o quórum para início da reunião, iniciar-se-á a discussão e aprovação da ata da reunião anterior.

§1º Qualquer conselheiro poderá solicitar a retificação da ata.

§2º Havendo retificações aprovadas pelo Pleno, a ata será considerada aprovada com as devidas correções.

Art. 13 A pauta da reunião ordinária compreende: aprovação da ata da reunião anterior e a discussão e/ou votação de matérias que exijam parecer do CES/MS

Parágrafo único: A estrutura da pauta será composta de: expedientes, assuntos para deliberação, assuntos para discussões temáticas e informes, devendo ser aprovada pelo Pleno do CES/MS, no início da reunião.

Art. 14 Na discussão dos assuntos da pauta, a palavra será concedida pela ordem de inscrição, a qualquer dos conselheiros presentes.

Parágrafo único: Se houver necessidade e interesse na reunião ordinária ou extraordinária do Pleno do CES/MS, a palavra poderá ser concedida a qualquer interessado, respeitadas as regras em vigor.

Art. 15 Para o registro dos trabalhos, cada reunião do Pleno será transmitida, gravada e transcrita, procedendo-se a lavratura de ata digital.

Parágrafo único: Após aprovada, a ata será assinada pelo presidente e 1º secretário e publicada nos meios oficiais de comunicação do Conselho Estadual de Saúde, assegurando o livre acesso à informação e a validade jurídica dos atos perante a sociedade.

SEÇÃO II DO PEDIDO DE VISTA E DA VOTAÇÃO

Art. 16 O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá pedir vistas do processo ou propor diligências, individualmente ou em conjunto com outros conselheiros.

§1º Na hipótese do *caput*, do presente artigo, a discussão será imediatamente suspensa.

§2º O conselheiro que solicitou vistas do processo deverá apresentar relatório na próxima reunião plenária ordinária, podendo esse prazo ser aumentado ou diminuído pelo Pleno do CES, considerando a urgência na

apreciação da matéria.

§3º O prazo a que se refere o parágrafo anterior independe do número de conselheiros que tenham solicitado vistas.

§4º O relatório de vistas e o relatório ou parecer original do processo serão apreciados conjuntamente e, nessa oportunidade, não mais serão admitidos pedidos de vistas.

§5º O conselheiro, membro da comissão que analisou a matéria em exame, não poderá pedir vistas ao processo.

Art. 17 Encerrada a discussão será iniciado o processo de votação, não sendo admitidos apartes durante o seu desenvolvimento.

Art. 18 As deliberações do Pleno do CES/MS, serão tomadas por maioria absoluta com votação nominal quando solicitada, observado o §3º do art. 10 deste Regimento.

§1º Não existindo propostas divergentes, a votação poderá ser simbólica.

§2º Em caso de empate, será aberta nova discussão, com prazo determinado pelo Pleno do CES/MS, findo o qual será procedida nova votação.

§3º Persistindo o empate, a Mesa Diretora do CES/MS incluirá a matéria em exame na pauta da próxima sessão ordinária.

§4º Os conselheiros poderão fazer constar em ata declaração ou justificativa de seus votos.

Art. 19 Terminada a votação, o Presidente proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis e os contrários e as abstenções.

Parágrafo Único: Cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

SEÇÃO III DA MESA DIRETORA

Art. 20 O CES terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões, eleita pelo Pleno entre seus membros titulares, com a seguinte composição:

I – Presidente (a);

II – Vice-Presidente (a);

III – 1º Secretário (a);

IV – 2º Secretário (a).

Art. 21 A eleição da Mesa Diretora ocorrerá em sessão extraordinária do Pleno, mediante voto direto e aberto, exigindo-se o quórum de presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

§ 1º O mandato dos membros eleitos na Mesa Diretora será de 03 (três) anos, permitida uma nomeação para mandato subsequente, por igual período, assegurada na sua composição, a representação e a paridade dos segmentos;

§2º Somente o conselheiro titular poderá ser candidato à Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

§ 3º A composição da Mesa Diretora deverá assegurar a representação paritária dos segmentos: Gestor/Prestadores, Trabalhadores da Saúde e Usuários do SUS.

§ 4º Os membros eleitos para a Mesa Diretora tomarão posse perante o Presidente em exercício do CES/MS na mesma reunião em que ocorrer a eleição.

§5º Em caso de necessidade de substituição de um ou mais membros da Mesa Diretora do Conselho, a indicação do substituto deverá ser feita pelo respectivo segmento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para complementação de mandato na função.

Art. 22 A função do membro da Mesa Diretora do CES cessará:

I - Com a posse da nova mesa, após a eleição;

II - Pela renúncia;

III - Quando houver impedimento no seu mandato de conselheiro.

Parágrafo único: O conselheiro que assumir a vaga em substituição completará o mandato.

Art. 23 À Mesa Diretora do CES compete:

I - Convocar, coordenar e realizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Responsabilizar-se pela gestão administrativa, econômica, financeira e técnico-operacional do Conselho;

III - Encaminhar matérias para resolução, deliberação ou recomendação, articulando-se com a Secretaria-Executiva e a Secretaria de Estado de Saúde;

IV - Convocar reuniões e articular-se com os Coordenadores e Relatores das Comissões, Grupos de Trabalho e Coordenação de Plenária, visando atender às deliberações do Pleno e receber os resultados dos trabalhos, garantindo os prazos fixados;

V - Acompanhar a frequência dos conselheiros e o desempenho das Comissões, sugerindo recomendações ao Pleno;

VI - Providenciar a publicação e divulgação das resoluções, recomendações e moções aprovadas;

VII - Coordenar, cumprir e fazer cumprir a Agenda Prioritária, o Plano de Ação do CES/MS e este Regimento Interno;

VIII - Acompanhar a execução dos recursos financeiros destinados ao funcionamento do Conselho.

IX - Articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do Conselho, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações.

Art. 24 A (o) Presidente compete:

I - Coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias do CES;

II - Convocar ou autorizar a convocação dos membros do Pleno e CES;

III - Fazer cumprir todas as deliberações do Pleno do CES;

IV - Representar o CES, onde se fizer necessário;

V – Propor instrumentos jurídicos de parcerias ou rescisão quando devidamente apreciados pelo Pleno do CES, conforme plano de trabalho aprovado;

VI - Empossar os conselheiros, conforme o que estabelece o § 1.º do Artigo 5.º deste Regimento Interno;

VII - Indicar o (a) titular da Secretaria Executiva ao Pleno do CES;

VIII - Decidir, ad referendum, em consenso com os demais integrantes da Mesa Diretora, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Pleno, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

Art. 25 A (o) Vice-Presidente compete:

I - Substituir o (a) Presidente da Mesa Diretora nos seus impedimentos;

II - Auxiliar o (a) Presidente no desempenho de suas atividades.

Art. 26 Ao (à) 1º Secretário (a) compete:

I - Receber e encaminhar os processos para tramitação ou deliberação do Pleno do CES;

II - Dar conhecimento das matérias recebidas pela Mesa Diretora aos membros do CES;

III - Oficiar ou solicitar à Secretaria Executiva do CES/MS subsídios, assessoramentos e outros, visando a operacionalização e funcionamento do mesmo;

IV - Revisar a transcrição das atas das reuniões do Pleno do CES/MS;

V - Despachar com o (a) Presidente da Mesa Diretora do CES/MS;

VI - Articular-se com os Coordenadores das Comissões para permitir o fiel desempenho de suas atribuições e promover medidas de ordem administrativa necessárias aos trabalhos das mesmas;

VII - Substituir o (a) Presidente quando o Vice-Presidente estiver impedido.

Art. 27 Ao (à) 2º Secretário compete:

I - Manter o controle da frequência dos membros do Pleno do CES/MS;

II - Elaborar e submeter à Mesa Diretora do CES o relatório anual das atividades do mesmo, no primeiro trimestre do ano subsequente;

III - Substituir o (a) 1.º Secretário (a), quando necessário.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art. 28 O CES poderá constituir comissões permanentes e/ou provisórias com a finalidade de promover estudos, articular políticas e programas de interesse para a saúde, inclusive em áreas que extrapolem o âmbito estrito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 29 As Comissões Permanentes são organismos de assessoria do Conselho, que tem objetivo de articular, analisar, acompanhar e emitir pareceres para subsidiar as decisões do Pleno.

§1º Cada comissão deverá ter pelo menos 4 conselheiros, sendo: um do segmento dos Trabalhadores, 1 do segmento dos Gestores ou Prestadores, 2 do segmento dos Usuários e, 04 (quatro) membros podendo ser conselheiros e não conselheiros, indicados pelos respectivos segmentos.

§2º Escolhidos pelos segmentos as Instituições/Entidades e movimentos indicarão seus representantes para compor as comissões, submetendo a aprovação do Pleno.

§3º Cada Comissão terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Relator(a), eleito(a) por seus pares.

§4º As comissões poderão solicitar à Mesa Diretora, que se convide técnicos com conhecimento específico na área de sua atuação para auxiliar no desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 30 São comissões permanentes do CES/MS:

I - Comissão de Acompanhamento da Elaboração e da Execução do Plano Estadual de Saúde;

II - Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Gestão do Trabalho da Área da Saúde de MS;

III - Comissão de Legislação e Normas;

IV - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Estadual de Saúde;

V - Comissão de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (Próprios, Conveniados e Contratados ao SUS);

VI - Comissão de Comunicação e Informação em Saúde

VII - Comissão de Controle Social;

VIII - Comissão de Ética.

Parágrafo único: As competências das comissões acima elencadas serão atribuídas por meio de Resolução específica do CES/MS.

Art. 31 São comissões intersetoriais vinculadas ao Conselho:

I – Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador – CIST/CES/MS;

II – Comissão Intersectorial de Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/AIDS, das Hepatites Virais e Outras Doenças Infecciosas – IST/CES/MS;

III – Comissão Intersectorial de Saúde Mental – CISM/CES/MS;

IV - Comissão Intersectorial de Educação Permanente para o Controle Social do SUS – CIEPCSS/CES/MS;

V – Comissão Intersectorial de Saúde das Mulheres – CISMu/CES/MS;

VI – Comissão Intersectorial de Promoção da Equidade no SUS – CIPPESUS/CES/MS;

VII – Comissão Intersectorial de Alimentação e Nutrição – CIAN/CES/MS;

VIII – Comissão Intersectorial de Saúde Bucal – CISB/CES/MS.

Parágrafo único: O Conselho poderá criar outras Comissões Intersetoriais sempre que julgar necessário.

Art. 32 As comissões intersetoriais, vinculadas ao CES/MS, têm caráter consultivo e finalidade de participar da formulação e da execução da política de Saúde Setorial, analisando planos, emitindo pareceres, apurando fatos, fiscalizando questões de sua competência.

Art. 33 As comissões intersetoriais terão número de membros titulares e suplentes, definido em Regulamento Próprio aprovado pelo Pleno, de acordo com as orientações do Conselho Nacional de Saúde, assegurada a paridade, de maneira a garantir a representatividade dos setores da sociedade, do governo e dos trabalhadores envolvidos.

Parágrafo único: Os membros das comissões intersetoriais serão designados pelo (a) Presidente da Mesa Diretora do CES.

Art. 34 A criação de novas comissões, sejam permanentes ou provisórias, depende de aprovação do Pleno, devendo o ato de criação especificar:

I - Razão da criação, finalidades e objetivos estratégicos;

II - Composição paritária, atribuições e rito de funcionamento;

III - Prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório (no caso de comissões provisórias).

Art. 35 Cada Comissão será coordenada por um membro eleito por seus pares, a quem compete:

I - Convocar e coordenar as reuniões, zelando pela paridade e quórum de maioria simples para início dos trabalhos;

II - Solicitar à Mesa Diretora e à Secretaria-Executiva o apoio técnico e administrativo necessário;

III - Distribuir processos aos relatores e assinar pareceres e recomendações antes do envio ao Pleno;

IV - Elaborar e submeter ao Pleno o Plano de Trabalho Anual da respectiva comissão.

Art. 36 As deliberações e pareceres das comissões observarão o seguinte rito:

I - Serão emitidos por maioria simples, com registro de votos divergentes em ata, se solicitado;

II - Os pareceres por escrito deverão ser submetidos à apreciação do Pleno na reunião ordinária subsequente ao recebimento;

Art. 37 A vacância e substituição nas comissões ocorrerá quando o membro registrar 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa aceita, devendo a Instituição/Entidade indicar novo titular imediatamente.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DE PLENÁRIAS DE CONSELHOS DE SAÚDE

Art. 38 A Coordenação Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde é vinculada ao Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul (CES/MS), sendo instância de mobilização e articulação entre os Conselhos Municipais de Saúde.

Parágrafo único: Tem como finalidade analisar os obstáculos e avanços da ação dos Conselhos de Saúde no contexto da conjuntura estadual e propor diretrizes e caminhos para efetivar e promover os processos participativos, fortalecendo o diálogo interfederativo do Controle Social do SUS.

Art. 39 A Coordenação Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde será composta por 09 coordenadores titulares e seus respectivos 1ª e 2ª suplentes, eleitos nas plenárias regionais, além de 01 (um) Coordenador Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde, titular, 1ª e 2ª suplente, eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde (CES/MS).

I - O mandato dos coordenadores da Plenária Estadual e das Plenárias Regionais será de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) recondução;

II - Os coordenadores titulares e suplentes que compõem a Coordenação Estadual e Regional das Plenárias de Conselhos de Saúde, após eleitos em plenárias próprias, deverão ser aprovados pelo Pleno do CES/MS e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul (DOE/MS).

§ 1º Os integrantes da Coordenação Estadual e Regional de Plenárias de Conselhos de Saúde deverão, obrigatoriamente, ser conselheiros de saúde em exercício de mandato, conforme diretrizes da Coordenação Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde.

§ 2º A Coordenação Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde é vinculada ao Conselho Estadual de Saúde (CES/MS), observando as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos e aprovados pelo Pleno do Conselho.

SEÇÃO V

DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DOS HOSPITAIS REGIONAIS DE GESTÃO ESTADUAL

Art. 40 O Conselho Local de Saúde (CLS) é uma instância colegiada de caráter permanente, consultivo, propositivo e de acompanhamento do controle social, que atua na área de abrangência da unidade hospitalar integrante do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único: O CLS tem por finalidade promover a participação da comunidade no acompanhamento, avaliação e melhoria das ações e serviços de saúde desenvolvidos pela unidade hospitalar, observadas as diretrizes do SUS, a legislação vigente e as orientações do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 41 O CLS será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes do CES/MS e dos Conselhos Municipais da região observando-se o princípio da paridade previsto na legislação do SUS, com mandato de 3 (três) anos permitida uma recondução.

Art. 42 A Coordenação será composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), eleitos pelo Pleno do CLS, entre os membros titulares, por maioria simples, para mandato coincidente com o do Conselho, preferencialmente pertencentes a segmentos distintos.

SEÇÃO VI

Secretaria Executiva do CES/MS

Art. 43 A Secretaria Executiva é composta por servidores devidamente qualificados do quadro do Estado de Mato Grosso do Sul, contando com local e infraestrutura adequadas ao seu funcionamento, disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde- SES/MS.

§1º Para a realização de suas atividades a secretaria executiva órgão vinculado ao gabinete do secretário de estado de saúde, tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CES, a mesa diretora, e aos órgãos integrantes, fornecendo condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento Interno.

§ 2º A Secretaria Executiva tem a finalidade de prestar apoio técnico-administrativo e operacional ao

Conselho e aos órgãos integrantes, fornecendo condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento Interno.

§ 3º O Conselho Estadual de Saúde (CES/MS) tomará as providências cabíveis para incluir a função de Secretário(a) Executivo(a) com função gratificada.

Art. 44 A Secretaria-Executiva compete apoio a operacionalização das atividades do Pleno e da Mesa Diretora:

I- Preparar antecipadamente as reuniões do Pleno, organizando pautas, convites a palestrantes, informes e remessa de materiais aos conselheiros;

II-Assessorar a Mesa Diretora durante as reuniões, procedendo às anotações relevantes e garantindo a fidedignidade da redação final das atas;

III -Despachar com a Presidência do CES os processos, expedientes de rotina e assuntos pertinentes ao colegiado;

IV -Submeter à Mesa Diretora e ao Pleno, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório anual de atividades do exercício anterior.

V -Garantir a publicação das Deliberações do Pleno, monitorando o seu encaminhamento ao Secretário de Estado de Saúde para homologação, conforme os prazos legais;

VI- Acompanhar o cumprimento das Deliberações, Resoluções, Recomendações e Moções emanadas pelo Conselho, fornecendo informações atualizadas durante as sessões plenárias;

VII -Dar encaminhamento às conclusões do Pleno, revisando mensalmente a implementação de decisões de reuniões anteriores.

VIII - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões, zelando pelo cumprimento dos prazos de apresentação de relatórios e produtos ao Pleno;

IX - Coordenar o mapeamento e recolhimento de informações estratégicas junto aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Sociedade Civil, fornecendo subsídios técnicos para a atuação dos conselheiros;

X - Articular-se com os diversos setores da SES, órgãos da área de saúde e entidades da sociedade civil no interesse dos temas afetos ao controle social;

XI - Orientar e supervisionar os servidores lotados na Secretaria-Executiva para garantir a excelência no atendimento aos conselheiros e usuários do SUS;

XII - Promover todos os atos de gestão administrativa necessários ao funcionamento do Conselho e de suas comissões;

XIII -Zelar pela guarda dos bens patrimoniais, arquivos, equipamentos e veículos destinados ao uso do CES;

XIV - Exercer outras atribuições delegadas pela Mesa Diretora ou pelo Pleno e delegar competências aos serviços a ela subordinados.

Art. 45 A Secretaria Executiva desempenhará suas atividades por meio dos serviços:

I - Serviço de gestão Administrativa;

II - Serviço de Apoio ao Controle Social.

III - Serviço de Planejamento e Acompanhamento;

§1º Ao Serviço de Gestão Administrativa compete:

I - Organizar os preparativos, a pauta e a convocação dos conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno, das comissões e da Mesa Diretora do CES, submetendo-os a (o) Secretário (a) Executivo (a);

II - Apoiar a (o) Secretária (o) Executiva (o) durante as reuniões do Pleno, da Mesa Diretora e das comissões do CES;

III - Elaborar as atas das reuniões do CES e apoiar as comissões na redação e digitação de pareceres;

IV - Administrar os instrumentos eletrônicos de comunicação do CES;

V - Facilitar a circulação de documentos relevantes para o conjunto de integrantes do colegiado;

VI - Zelar pelo bom funcionamento do CES, pela guarda de seus bens patrimoniais, e pela manutenção de seus arquivos, viaturas e equipamentos;

VII - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo (a) Secretário (a) Executivo (a).

§2º Ao Serviço de Apoio ao Controle Social compete:

I - Estimular a adesão de novas organizações da sociedade civil aos fóruns do Sistema Único de Saúde/SUS;

II - Manter canal de comunicação com a sociedade civil auxiliando sua organização para a conquista do direito constitucional à saúde;

III - Incentivar e colaborar na organização e funcionamento da rede de Conselhos Locais e Distritais de Saúde;

IV - Garantir a efetiva comunicação do CES com a sociedade civil por meio de publicações, materiais áudio visuais, inserções na imprensa, ou outros meios que estimulem a participação social no Sistema Único de Saúde/SUS;

V - Estimular a participação dos usuários e trabalhadores dos serviços de saúde no planejamento, execução e avaliação do sistema, buscando politizar a discussão sobre o Sistema Único de Saúde/SUS;

VI - Fortalecer a gestão participativa auxiliando na definição e implantação dos mecanismos de participação de usuários e trabalhadores na cogestão do Sistema Único de Saúde/SUS;

VII - Coordenar a programação e a realização de Conferências de Saúde;

VIII - Zelar pelo bom funcionamento do CES pela guarda de seus bens patrimoniais, e pela manutenção de seus arquivos, viaturas e equipamentos;

IX - Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos conselhos Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul;

X - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo(a) Secretário(a) Executivo (a).

§3º Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento compete:

I – Planejar, programar e orçar anualmente, de acordo com as orientações do (a) Secretário (a) Executivo (a) e da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, metas que demonstrem as atividades a serem desenvolvidas pelo colegiado, no período, e seus custos, com o apoio da Coordenadoria de Gestão Participativa da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

II - Elaborar relatórios periódicos sobre o cumprimento das metas programadas, encaminhando – os para o conhecimento da Mesa Diretora e do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul e da Coordenadoria de Gestão Participativa da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

III - Zelar pelo bom funcionamento do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, pela guarda de seus bens patrimoniais, e pela manutenção de seus arquivos, viaturas e equipamentos;

IV - Articular-se com os diversos setores da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, para o cumprimento de suas atribuições;

V - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo(a) Secretário(a) Executivo (a).

CAPÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES, RESOLUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E MOÇÕES

Art. 46 As decisões do Pleno do CES observado o quórum estabelecido, serão consubstanciadas nos seguintes instrumentos:

I - Deliberação: é o ato administrativo decorrente da manifestação do Colegiado, destinada a registrar decisões sobre matérias constantes na pauta de reuniões ordinárias ou extraordinárias;

II – Resolução: instrumento normativo destinado a formalizar e dar publicidade à deliberação, conferindo efeito jurídico e administrativo às decisões tomadas pelo Colegiado.

III - Recomendação: sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais, ou sobre a conveniência de se adotar determinada providência;

IV - Moção: manifestação de aprovação, reconhecimento, apoio, repúdio, louvor ou congratulação a respeito de determinado assunto ou fato.

Art. 47 As resoluções do Conselho serão consubstanciadas a partir das deliberações aprovadas pelo plenário;

§ 1º As deliberações do Conselho serão assinadas pelo(a) Presidente e aquelas consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo(a) Secretário(a) de Estado de Saúde serão publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE/MS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação.

§ 2º A Resolução aprovada pelo Conselho, que não for homologada pelo Secretário de Estado da Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do Conselho na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência, para avaliação do Plenário que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada para Secretário de Saúde para homologação.

§ 3º Não aceita a justificativa, o pleno do Conselho Estadual de Saúde - MS, poderá buscar a validação da Resolução através da publicação a pedido, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 4º As Resoluções do Conselho somente poderão ser revogadas pelo Plenário.

Art. 48 As Recomendações serão emitidas sobre temas específicos que, embora não sejam de responsabilidade direta ou habitual do CES, sejam considerados relevantes e necessários, sendo dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Art. 49 As Moções serão aplicadas para manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

Art. 50 O Conselho Estadual de Saúde poderá emitir Pareceres, consubstanciando posicionamentos e opinativos técnico-políticos.

§ 1º O Parecer é um pronunciamento técnico-político público, fundamentado e circunstanciado que indica solução para determinado assunto, consulta ou processo administrativo ao qual o Conselho é instado a se manifestar.

§ 2º O Parecer deverá ser apreciado pelo Plenário do Conselho e poderá ser produzido por qualquer das seguintes instâncias do colegiado:

I - Pela Mesa Diretora;

II - Pelas Comissões Permanentes;

III - Pelas Comissões Intersectoriais;

IV - Coordenação Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde;

V - Conselho Local

VI - Grupos de Trabalho.

§ 3º Tratando-se de matéria eminentemente técnica e de instrução processual o parecer prescindirá de aprovação do Plenário, podendo ser emitido pela Secretaria-Executiva, pela Mesa Diretora ou por qualquer das Comissões Permanentes do Conselho.

Art. 51 Caberá à Mesa Diretora, por intermédio do Presidente, a prerrogativa de decidir **Ad Referendum** do Pleno em casos de extrema urgência que possam acarretar prejuízo à administração pública ou ao SUS.

Parágrafo único. O ato decidido **Ad Referendum** deverá, obrigatoriamente, ser submetido ao Pleno para ratificação na primeira reunião ordinária subsequente à sua emissão.

CAPÍTULO VIII PROCESSO ELEITORAL

Art. 52 O processo de eleição de conselheiros para os segmentos de usuários do SUS, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços em saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, aprovada pelo Pleno a cada 3 (três) anos, conforme regramento específico.

Art. 53 A Comissão Eleitoral será composta por 8 (oito) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo pleno do Conselho Estadual de Saúde com a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do segmento dos usuários;

II - 02 (dois) representantes do segmento trabalhadores da área da saúde;

III - 02 (dois) representantes do segmento dos gestores e prestadores.

Art. 54 As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§ 1º Os membros da comissão eleitoral não serão elegíveis, com direito apenas a voto no processo de eleição.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá escolher entre os seus membros, na primeira reunião após sua constituição, um Coordenador e um Relator.

§ 3º Constituída a Comissão Eleitoral, sua composição será publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul - DOE/MS, divulgada na página eletrônica do Conselho e afixada na Secretaria-Executiva do Conselho.

§ 4º A cada 03 (três) anos se constituirá uma nova Comissão Eleitoral para a condução do Processo Eleitoral.

Art. 55 Caberá à Comissão Eleitoral:

I - Elaborar o Edital de Convocação do processo eleitoral; **II** - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

III - Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

IV - Requisitar ao Conselho todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

V - Instruir, qualificar e julgar decisões relativas ao registro de candidaturas e outros assuntos pertinentes à eleição;

VI - Apurar os votos; e

VII - Proclamar o resultado eleitoral.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 As despesas dos membros do Conselho para as reuniões, eventos dentro e fora do Estado e em ações de Controle Social, serão custeadas com recursos do Fundo Estadual de Saúde, devendo constar no orçamento anual do Conselho aprovado pelo Plenário.

§ 1º O Conselho Estadual de Saúde normatizará auxílio despesas dos conselheiros e membros residentes de Campo Grande nas reuniões e atividades para as quais forem designados.

§ 2º Deverá o membro do Conselho Estadual de Saúde, obrigatoriamente, prestar contas à Secretaria Executiva, referente aos recursos recebidos para despesas de participação nas atividades do Conselho, no prazo determinado pela legislação vigente, para posterior encaminhamento para a SES.

§ 3º Os membros do Conselho quando participarem de eventos, seminários, congresso e outros, representando este Conselho, em outros espaços de Controle Social, deverão apresentar relatório.

Art. 57 O Conselho poderá convocar técnicos, autoridades ou outras pessoas para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre qualquer matéria.

Art. 58 O presente Regimento Interno só poderá ser modificado, no todo ou em parte, em reunião extraordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: As modificações do Regimento Interno só serão aprovadas, em votação nominal ou por aclamação, por maioria de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto.

Art. 59 As despesas dos conselheiros e membros de comissões para as reuniões e ações de controle social serão custeadas com recursos do Fundo Especial de Saúde, devendo obrigatoriamente, prestar contas à Secretaria de Estado de Saúde, acerca dos recursos recebidos para despesas de deslocamento ou participação em atividades do colegiado, no prazo determinado pela legislação vigente.

Art. 60 A Secretaria de Estado da Saúde - SES/MS garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Estadual de Saúde de MS, fornecendo infraestrutura adequada e suficiente, mantendo sua dotação orçamentária e estrutura administrativa, técnica e jurídica conforme as legislações vigentes.

Art. 61 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Pleno do CES.

Art. 62 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO SES/MS/ Nº 981, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Autoriza a transferência de recursos financeiros às Organizações Sociais de Saúde – OSS contratadas na forma da Lei Estadual nº 4.698, de 20 de julho de 2015, com a assistência financeira complementar da União para o cumprimento da Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

A **Secretária de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições legais, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.446, de 28 de setembro de 2023, que alterou a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023;